

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Entidades mantenedoras de rádio comunitária legalmente autorizadas a operar no país poderão parcelar em até 60 mensalidades, com correção anual pela taxa SELIC, o que abaixo segue:

I – Multas concedidas pela Anatel e MCTIC.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem o precípua escopo de contribuir com as medidas anunciadas e promovidas pelo Executivo Federal, para o enfrentamento da crise gerada pelos efeitos do COVID-19, que já se estendem, de forma abrangente e difusa, na sociedade e pelos diferentes setores da atividade econômica, em particular sobre as entidades mantenedoras de rádio comunitária, que neste momento de pandemia tem perdido as poucas receitas, e bom que si diga as emissoras comunitárias não tem acesso as mídias pública e privada, com a pandemia muitos apoiadores culturais deixaram de fazer sua contribuição e com isso muitas emissoras de Radcom vivendo uma situação insustentável, devido a baixíssima arrecadação faz si necessário alongar os prazos para quitação destas sanções praticadas pelo órgão regulador do Poder Público.

Estas as razões e fatos que fundamentam a emenda proposta, em prol da sustentabilidade das emissoras comunitárias que neste momento tem feito um papel fundamental de informação para a população brasileira.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

**Deputado Pedro Uczai PT-SC**

CD/20745.92413-05